



CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. LIC. 008/2025

TERMO ADITIVO N.º. 001/2025 AO CONTRATO N.º 008/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 008/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

CONTRATADA: L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS.

CNPJ/MF: 29.173.642/0001-74

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 13 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia

Salvador, 06 de novembro de 2025.

Of. s/n

Exmo. Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

DD. Presidente da CMI/BA

Itaberaba - Bahia

Tema: Solicitação

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a prorrogação de prazo contratual (Processo Administrativo 005/2025 – Contrato 005/2025 – Dispensa de Licitação n.º 004/2025) pelo período de 01 (um) ano – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À INCLUSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL (LAYOUT DAS TELAS; MODELAGEM DE BANCO DE DADOS; E PROGRAMAÇÃO) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA PORTAL MODELO E SAPL, ALÉM DE TREINAMENTO DE SERVIDORES E MIGRAÇÃO DE DADOS, CONFORME AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA.**

Comunicamos que as demais cláusulas pactuadas no referido contrato permanecerão as mesmas, assim sendo o Poder Público não terá quaisquer prejuízos financeiros.

Atenciosamente,

Itaberaba - Bahia, 06 de novembro de 2025

29.173.642/0001-74
LILIANE COSTA ARAUJO-ME
Rua Adel Ribeiro, nº 50
Derba CEP 46.880-000
Itaberaba - BA

PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS
Liliane Costa Araújo

Itaberaba - Bahia, 06 de novembro de 2025

PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS

Rua "A" n.º 74 - Loteamento Demoiselle - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia -
CNPJ n.º 29.173.642/0001-74

PROPOSTA DE PREÇOS

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE	UN	12M	2.000,00	24.000,00
SUBTOTAL					24.000,00

Validade da Proposta: 02 (dois) meses.

29.173.642/0001-74

L COSTA ARAÚJO-ME
Rua Anísio Ribeiro, nº 50
Oeoba - CEP 46.880-000

PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS

Liliane Costa Araújo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
29.173.642/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/11/2017

NOME EMPRESARIAL
L COSTA ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R A

NÚMERO
74

COMPLEMENTO
CASA

CEP
46.880-000

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO DEMOISELLE

MUNICÍPIO
ITABERABA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROGER_PRIME@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(75) 3251-3105/ (75) 9210-6369

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/11/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2025 às 09:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.173.642/0001-74
Razão Social: L COSTA ARAUJO ME
Endereço: RUA ABEL RIBEIRO 50 / DERBA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102601524972073998

Informação obtida em 06/11/2025 09:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L COSTA ARAUJO
CNPJ: 29.173.642/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:16 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **7A75.B945.E09D.B06B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255208501

RAZÃO SOCIAL	
L COSTA ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.086.574	29.173.642/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal da Fazenda
 AVENIDA RIO BRANCO, 617
 CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000
 CNPJ: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001794/2025.E

Nome/Razão Social: **L COSTA ARAUJO**
 Nome Fantasia: **PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS**
 Inscrição Municipal: **0008355** CPF/CNPJ: **29.173.642/0001-74**
 Endereço: **RUA A - LOT. DEMOISELLE, 74 CASA**
LOT. DEMOISELLE ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600011567580000008525030001794202510144**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/10/2025 às 09:24:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L COSTA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.173.642/0001-74

Certidão nº: 61536526/2025

Expedição: 14/10/2025, às 09:23:56

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L COSTA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.173.642/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L COSTA ARAUJO**

CPF/CNPJ: **29.173.642/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Inpedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:13:33 do dia 06/11/2025 , com validade até o dia 06/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FEMxWadAQ3WwuCY1IM5I

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01000160E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS - L. COSTA ARAÚJO - ME

CNPJ: 29.173.642/0001-74

Endereço: Rua Abel Ribeiro n.º 50 - Bairro do DERBA - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 6 de novembro de 2025

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaberaba - Bahia, 06 de novembro de 2025

29.173.642/0001-74
L COSTA ARAUJO-ME
Rua Assis Ribeiro, nº 50
Derba CEP 46.880-000
Itaberaba BA

PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS
Liliane Costa Araújo



Itaberaba - Bahia, 06 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 1663525 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 51ce1925-96fe-416e-a898-80566017413

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 008/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS - CNPJ n.º 29.173.642/0001-74, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e a empresa **L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS** - Rua "A" n.º 74 - Loteamento Demoiselle - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - CNPJ n.º 29.173.642/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, por sua representante, a Sra. **LILIANE COSTA ARAÚJO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 21.214.017-50, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.138.695-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Andrade Sampaio n.º 351 - Bairro DERBA - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 008/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMI/BA 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para locação de software para controle de acervo físico de documentos da Câmara Municipal, com dinamização do acesso às informações pelos cidadãos, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE	UN	12M	2.000,00	24.000,00
SUBTOTAL					24.000,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 125.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635e25 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:25
Acesse em: <https://e1em.ba.gov.br/capp/validarDoc.seam> Código do documento: 51e1925-96fe-416e-a098-80566017413

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1) Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.4501 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 15 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor



contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos tais como: - Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas (exceto se contratado o serviço); - Textos descritivos; - Logotipo.
- 6.2 Treinar, de forma presencial o(s) preposto(s) indicado(s) pelo presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.
- 6.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando a Contratada de quaisquer responsabilidades.
- 6.4 Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras.
- 6.5 A CONTRATADA se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos na CLAUSULA PRIMEIRA do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA deverá; responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- 6.7. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que a Contratada venha a inadimplir perante terceiros e o Poder Legislativo.
- 6.8. Será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635e25 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 51e1925-96fc-416e-8d98-80566017413

- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 007/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635e25 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:25
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51ce1925-96fe-416e-ad98-8056601f7413

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 15 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

LILIANE COSTA ARAÚJO
Repr. L. COSTA ARAÚJO PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS
29.179.642/0001-74
L. COSTA ARAÚJO
Rua Eng. Roberto nº 50
Cep: 45.880-300
Itaberaba - BA

Testemunhas: Anna Valéria de O. Bastos
CPF n.º 094.227.419-76

Testemunhas: Maia Afanada Rangel
CPF n.º 688280715-95



020
fz

GDS CONSULTORIA

GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA

Rua Tarclio Vieira de Melo n.º 100/A - Bairro DERBA - Município de Itaberaba, Estado da Bahia
CNPJ/MF n.º. 17.387.266/0001-31

Itaberaba-Bahia, 05 de novembro de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇO PARA A CAMARA DE ITABERABA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	3.200,00	38.400,00
TOTAL					38.400,00

Validade da Proposta: Sessenta Dias (60d)

GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA

Repr. da Empresa GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA

RG n.º. 0895061384-38P/BA / CPF/MF n.º. 924.059.835-91

17.387.266/0001-31
GILSÂNIO DIAMANTINO DE SOUZA-ME
RUA TARCLIO VIEIRA DE MELO Nº 100
BARRIO DERBA
CNPJ 17.387.266-000
ITABERABA - BA



021
R

A empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP, CNPJ N9 13.927.630/0001-58 interessada na prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades desta entidade vem através deste apresentar sua proposta de Preços.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Salvador/BA, 06 de novembro de 2025.

Responsável: Nilton Fagundes Junior
RG: 478908431 SSP/BA





DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ 11.755.619/0001-22

Rua Elzira Macedo n.º 247 - Centro - CEP 44.600-000 - Ipirá - Bahia

022
f

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

Ipirá-Bahia, 06 de novembro de 2025.

DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Diego Fernandes dos Santos

11.755.619/0001-22
DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Rua Elzira Macedo, 247
Centro-CEP: 44.600-000
Ipirá - BA



Itaberaba - Bahia, 07 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. **Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 19.716

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.

Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Atenciosamente,


ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA


EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA


JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N° _____, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, denominada **CONTRATANTE**, e a _____, firma estabelecida na _____ n.º _____ - _____ - CEP _____ - _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES



POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVEDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, de n° _____, por mais 12 (doze) meses, a partir de _____, com término em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, _____ de _____ de 202_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

Contratada

Testemunha: _____
CPF n.º _____

Testemunha: Maria Apauisla Rangel
CPF n.º 688280715-98



JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 008/2025

Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA:

- 1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- 2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;
- 3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- 4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025.
- 5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizéssemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame
- 6) A prorrogação encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:
 - a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de implantação.



b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

c) Manutenção das Condições Iniciais: Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Conclusão:

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 10 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA



028

PARECER JURÍDICO

Termo Aditivo 01/2025

Contrato nº 08/2025

Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 08/2025

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 6º, XV. Art. 107, todos da Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Art. 75, incisos I e II e § 1º, I. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 008/2025 que tem por objeto serviços de licenciamento de software para controle de acervo físico de documentos ao Legislativo Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 53, *caput* e respectivo § 4º da lei 14.133/2021.

1

Trata-se de procedimento para a prorrogação e renovação de quantitativos de contrato de prestação de serviços contínuos, contratado por meio de dispensa de licitação.

Fundamenta o solicitante que se trata de serviços contínuos e que devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, referindo-se a uma necessidade permanente da administração.

Assim, pede, com fundamento no artigo 107 da lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do prazo contratual, ou seja, a renovação contratual por igual período.

Anexo ao procedimento, cotações de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem ponderações e análises de mérito, oportunidade e conveniência, bem como os aspectos de natureza eminentemente técnica de outros ramos do direito.

Ademais, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.



029

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange a formalização de termos aditivos. Essa previsão não se limita a uma verificação formal, mas traduz um compromisso institucional com a segurança jurídica, a integridade das contratações públicas e a conformidade com o regime constitucional e infraconstitucional aplicável.

É o que se extrai da inteligência do § 4º do artigo 53 da lei de licitações ao pontuar que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela legislação infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

2

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Atentando-se à proteção do interesse público, a Lei 14.133/2021 traz a previsão da possibilidade de renovação contratual, com prorrogação do prazo de execução dos serviços e fornecimentos contínuos.

E o conceito de serviços e fornecimentos contínuos consta da própria legislação, especialmente do inciso XV do artigo 6º da Lei de Licitações, que estabelece *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.



O artigo 107 da mesma legislação estabelece, *in litteris*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E neste ponto é interessante a observação posta por Justen Filho no sentido de que a legislação não traz qualquer referibilidade a que o serviço ou fornecimento seja essencial, bastando que seja destinado a uma necessidade permanente.

Pontua o jurista ao comentar o dito artigo 107 da Lei de Licitações (Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023)

O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. Pág. 1332)

3

Da mesma forma, não há necessidade de que o serviço ou fornecimento para ser caracterizado como contínuo seja de execução “ininterrupta”, visto que o aspecto fundamental da norma legal de regência não reside na dimensão material de execução do serviço/fornecimento, mas sim na peculiaridade da necessidade da administração.

Assim, dos elementos constantes da justificativa, tem-se que há substancialidade na caracterização do serviço como contínuo, pois está destinado ao atendimento de uma necessidade permanente e prolongada da administração municipal.

Contudo, há outros requisitos legais, positivos e negativos, necessários para a renovação contratual dos serviços caracterizados como contínuos.

O primeiro destes requisitos é a formalização do procedimento, o que é representado pelo procedimento administrativo de prorrogação, no qual serão aferidos os demais requisitos legais.

Tratando-se de ato bilateral, tem-se que é imprescindível a aquiescência do detentor do contrato, não havendo se falar, nestes contratos, em prorrogação automática. No caso, consta dos autos a concordância do detentor do contrato com a sua renovação.

A renovação contratual apenas é possível quando houver previsão no instrumento de convocação e no contrato originário, garantindo transparência e obediência aos princípios licitatórios. No caso, há a previsão de prorrogação.



03!
9

Considerando que a prorrogação deve ser para atendimento do interesse público, necessário que o procedimento comprove a vantajosidade da prorrogação dos preços.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho (op. cit. pág. 1344) que *“A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”*.

Em relação à pesquisa de preços, sob a égide da antiga lei de licitações, os Tribunais de Contas tinham jurisprudência no sentido de que *“a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores”* (TCU AC 1.214/2013 – Plenário).

Ainda que o critério indicado busque uma maior transparência na pesquisa de preços, não se pode ignorar que a nova lei de licitações, em seu artigo 23, disciplina de forma expressa os parâmetros para a obtenção de preços médios de mercado, sem qualquer preponderância de um parâmetro sobre o outro, exceto para os casos de serviços de engenharia.

Assim, pela legislação, é legítima a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que guarde recenticidade de 06 meses. Contudo, ainda assim, reforce-se que os Tribunais de Contas têm reiteradamente exigido que a pesquisa de preços não se limite a cotações com fornecedores.

4

Desta forma, sempre se recomenda que a vantajosidade seja apurada através de cotação de preços, combinando os critérios constantes do § 1º do artigo 23 da lei 14.133/2021.

Formalmente consta do processo a materialização de documentos indicadores dos preços de mercado, os quais, em tese, são aptos a comprovarem a razoabilidade dos preços.

As prorrogações contratuais de serviços contínuos não podem ultrapassar, atendidos os demais requisitos legais, o prazo máximo de 10 anos. Assim, as renovações contratuais podem ocorrer de forma sucessiva, devendo, apenas, ser observado o prazo máximo estabelecido.

Ainda, obviamente que, tendo a renovação pretendida uma natureza contratual, é impositivo que não haja impedimento ao detentor do contrato em celebrar ajustes com o poder público, de forma que deve ser verificada, antes da assinatura da prorrogação, a manutenção de todas as condições necessárias à habilitação, bem como certificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



032

Geral da União.

Por fim, considerando o caso concreto, tem-se que não há qualquer impedimento legal de renovações contratuais para os casos de contratação direta, inclusive em dispensas com base no valor (Lei 14.133/2021, art. 75, I e II).

É o que afirma Justen Filho (op. cit. pág. 1349) que, em relação à renovação contratual, “*não há vedação a contratação direta, sem licitação, quando o objeto for executado de modo contínuo e se enquadrar na previsão do art. 107*”. Complementa que “*Nessa hipótese e vencido prazo contratual original, será cabível a prorrogação nos termos do art. 107*”.

Este argumento é reforçado pela redação do § 1º, I, do artigo 75 da lei de licitações que afirma que “*Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora*”.

Assim, a norma é cristalina no sentido de que eventual fragmentação ou possibilidade de argumento de fuga do procedimento deve considerar as despesas realizadas dentro de um “**mesmo exercício financeiro**”, sem qualquer correlação com a vigência formal do contrato.

Corroborando o argumento, o Enunciado nº 50 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal consigna que “*Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro*”.

5

Na mesma linha de raciocínio, o parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Parecer-Juridico-16.701.pdf>)

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONSULTA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133, de 2021 – LIMITE FINANCEIRO DE CONTRATOS ORIUNDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) QUE TENHAM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU CUJA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, desde observados, em cada exercício



financeiro, os limites estabelecidos nos referidos incisos

Na mesma linha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos da consulta nº 00004/2025 (Relator Conselheiro Subst. Flávio Monteiro de Andrada Luna. 18.03.2025) consignou que “*É possível prorrogar contratos de serviços e fornecimentos contínuos firmados com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, ao verificar os limites para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o montante despendido pela unidade gestora em cada exercício financeiro com objetos da mesma natureza, conforme estabelece o §1º do referido artigo*”, consignando, ainda, o mesmo acórdão que, respeitados os limites legais, os mencionados contratos “*podem ser submetidos a reajustamento em sentido estrito (art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), repactuação (art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) ou revisão (alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021) para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro*”.

Em complemento argumentativo, tem-se que nenhum dispositivo traz qualquer limitação à possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa. O artigo 107 da Lei 17.133/2021 afirma que “*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*”, sem distinguir se decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Efetivamente, parece ter sido a opção legislativa.

De outro lado, é de se considerar o fato de que a dispensa poderia ser repetida a cada exercício financeiro, sem importar fragmentação. Assim, não seria razoável impedir a renovação do contrato, reduzindo custos operacionais para a administração, quando se poderia confeccionar um contrato novo.

Ademais, não se poderia cogitar de uma ausência de transparência ou violação de competitividade por uma pretensa maior participação do processo de contratação direta, visto que a possibilidade de prorrogação já constará do instrumento de publicação.

Dentro deste conjunto jurídico-narrativo, tem-se que há o preenchimento dos requisitos legais para a realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual (renovação contratual) pretendida.

Em relação à minuta apresentada, tem-se que a mesma indica a alteração do prazo e renovação contratual, reforça a manutenção de todas as condições contratuais, preenchendo os requisitos legais, de forma que aprovamos a minuta.

Registre-se, por fim, que é **obrigatória** a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma legislação.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais, nos limites



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

024

da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação contratual, conforme pleiteado.

É o parecer, *sub censura*

Itaberaba, 11 de novembro de 2025

Dr. Jean Vasconcelos
OAB BA/19716
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB.BA. 19.716

7



SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA Nº. LIC. 008/2025

De: a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA c) Coordenador do SCS-CMI/BA	Para: Gabinete do Presidente
Justificativa: Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Exª que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	

DATA: 12 de novembro de 2025	A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):
ELENILDO DE MASEDO PEREIRA Requerente – FGC-CMI/BA EDSON DA SILVA MELO Requerente – CLCA-CMI/BA JADIEL ROCHA DE ARAÚJO Requerente – SCS-CMI/BA	Unidade: 10.10.1 – Câmara Municipal
	Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
	Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
	DATA: 12 de novembro de 2025
	 CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL Contabilidade

<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Tomada de Preço
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Pregão
<input checked="" type="checkbox"/> Termo Aditivo	<input type="checkbox"/> Apostila
DATA: 12 de novembro de 2025	
 Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO Assessor Jurídico – CMI/BA OAB/BA nº 19.716	

Autorizo Despesa: 12 de novembro de 2025
 GERSON ALMEIDA DE JESUS Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 12 de novembro de 2025.



GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N° 001/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS** - Rua "A" n.º 74 - Loteamento Demoiselle - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - CNPJ n.º 29.173.642/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante, a Sra. **LILIANE COSTA ARAÚJO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 21.214.017-50, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de n.º 008/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS
LILIANE COSTA ARAÚJO
Contratada

Testemunhas:
CPF n.º

Patricia de Almeida e Silva
027.128.585-06

Testemunhas:
CPF n.º

Maria Aparecida Rangel
688280715-91



PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 008/2025** referente à Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2025, cujo objeto corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 13 de novembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 007/2025, apresenta à empresa **L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 29.173.642/0001-74, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2026.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Quinta-feira - 27 de novembro de 2025 - Ano III - Nº 593

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, publicou o extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° CMI/BA 008/2025, referente à Dispensa de Licitação N° CMI/BA 007/2025. O aditivo estende a prestação de serviços de locação de software para controle de acervo físico de documentos por mais 12 meses, de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Esse software visa facilitar o acesso às informações pelos cidadãos e fomentar a integração entre governo e sociedade.

A empresa contratada para a prestação do serviço é a L. Costa Araújo - Premium Sistemas e Tecnologias, localizada em Itaberaba, Bahia, no endereço Rua "A" nº 74, Loteamento Demoiselle. O valor global deste termo aditivo é de R\$ 24.000,00.

Essa prorrogação do contrato foi fundamentada no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as outras cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. A publicação oficial foi feita em 14 de novembro de 2023, pelo presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Gerson Almeida de Jesus.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-11-27T00:06:17-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cm/itaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.287.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA LIC. 008/2025

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º CMI/BA 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 007/2025

Objeto - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 008/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM DINAMIZAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DOS CIDADÃOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

CONTRATADA – L. COSTA ARAÚJO - PREMIUM SISTEMAS E TECNOLOGIAS - CNPJ/MF - 29.173.642/0001-74 - Rua "A" n.º 74 - Loteamento Demoiselle - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia.

Valor Global do TERMO ADITIVO - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Período de vigência do TERMO ADITIVO – 02.01.2026 a 31.12.2026.

Fundamentação Legal – Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Observações:

A Câmara de Municipal de Itaberaba torna público que aditivou o Contrato de nº 008/2025, decorrente do Dispensa de Licitação nº 007/2025, prorrogando o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Itaberaba - Bahia, 14 de novembro de 2023.

GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente - CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395

